



## Procuradoria-Geral do Município

### Rede de Apoio Jurídico - PGM

#### PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 2198 / 2024

<b>PROCESSO SEI N°</b>	:24.0.00005816-0
<b>INFORMAÇÃO N°</b>	:2198/2024
<b>INTERESSADO</b>	:DLC-SMAP
<b>ASSUNTO</b>	:Análise Minuta de Ata de Registro de Preços DL 10/2024 ( <a href="#">28748417</a> ) e Minuta de Contrato - DL 10/2024 ( <a href="#">28761567</a> ) decorrentes da situação de calamidade.

A RAJ-PGM,

### I RELATÓRIO

É submetida à análise desta procuradoria solicitação de avaliação da Minuta de Ata de Registro de Preços DL 10/2024 ([28748417](#)) e Anexo II - Minuta de Contrato - DL 10/2024 ([28761567](#))

A DLC destaca que utilizou como base o modelo padrão de ata por pregão eletrônico e de contrato, aprovados pela GCLC-PGM no processo 23.0.000114311-5, doc nº 27668483, sendo ajustados os itens destacados em vermelho.

Por fim, solicita concordância com a utilização das minutas como modelo padrão para os próximos registros de preços de aquisição por dispensa de licitação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ata de Registro de Preços referente a **Dispensa Eletrônica para o Sistema de Registro de Preços nº 10/2024**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto nº 22.357/2023](#), [Decreto Municipal nº 22.647/2024](#) e [Medida Provisória nº 1221/2024](#).

Em razão dos eventos climáticos extremos que assolaram o estado do Rio Grande do Sul, com a consequente imposição de medidas para mitigar os efeitos da inundação que tomou conta do município de Porto Alegre a partir do dia 03 de maio de 2024, provocando a evacuação de diversos bairros e a necessidade de atendimento à população e acolhimento de milhares de desabrigados tanto do município quanto dos municípios adjacentes, foi publicado o Decreto nº 22.647 de 02 de maio de 2024 ([28605622](#)) que em seu artigo 5º dispõe sobre a dispensa de licitação para os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de

resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, nos termos do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em relação à adequação da instrução do processo de dispensa, cabe destacar a presença dos seguintes documentos:

- 1) Justificativa para aquisição [28689671](#) ;
- 2) termo de referência [28684149](#);
- 3 ) publicação da dispensa eletrônica para registro de preços para aquisição emergencial de cesta básica para Administração Municipal de Porto Alegre/RS;
- 4 ) termo de Adjudicação Dispensa Eletrônica de Licitação 10/2024 RP ([28740533](#)) e Termo de Homologação Dispensa Eletrônica de Licitação 10/2024 - RP ([28740536](#));
- 5) publicação de Resultado de Julgamento ([28747634](#)), e o Cadastro de Reserva da DE 10/2024 ([28747655](#)).

Entende-se, portanto, adequada a instrução do processo de dispensa de licitação e o rito para a seleção da empresa a ser contratada.

Nesta altura, importa ter presente que, no que se refere à base jurídica para contratação emergencial, aplica-se, ao caso, o teor da Informação Jurídica Referencial nº 7/2024 ([28649165](#)).

Quanta à Minuta de Ata de Registro de Preços DL 10/2024 ([28748417](#)) submetida à análise, teria apenas duas observações a serem fazer:

1 ) Sugere-se que o prazo de vigência fique limitado ao período de um ano, considerando que esta Ata está relacionada a uma dispensa de licitação oriunda do estado de calamidade. Sabe-se que o artigo 84 da Lei 14.133/2021 autoriza que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços seja de 1 (um) ano prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Todavia, na Lei 14.133 existe a previsão que o preço seja registrado, em situações regulares, por meio de licitação, sendo que, para o caso, utiliza-se o pregão eletrônico. O tratamento jurídico das dispensas de licitação para as situações previstas no inciso. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 e na [Medida Provisória nº 1221/2024](#), somente pode ser utilizado para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas ou particulares. É preciso a conjugação destes fatores: (a) urgência de atendimento da situação; (b) efetivo risco de prejuízo ou comprometimento à continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e (c) demonstração inequívoca de que a contratação sob regime extraordinário é medida eficaz para prevenir, eliminar ou mitigar tais riscos. O motivo de uma contratação em regime de urgência, neste caso, são as causas que geraram a situação calamidade pública.

Serão, portanto, legítimas todas as condutas contratuais extraordinárias que tenham relação comprovada, direta ou indireta, com o fato gerador da calamidade pública ou situação de emergência. Por outro lado, uma contratação sob o argumento da urgência, que não tenha relação com o atendimento de uma necessidade direta ou indiretamente ligada à situação de calamidade, poderá ser considerada ilegítima e irregular.

2) A segunda observação, que a meu sentir é de reduzida importância considerando o conteúdo de todo restante do documento, seria em relação à inadequação da utilização da palavra “licitante” ao longo da Ata (como se dá, por exemplo, no item 3.11, 3.4, 3.5). Veja-se que estamos a tratar de uma Ata de Registro de Preços oriunda de uma dispensa de licitação. Ainda que se tenha feito a publicação da dispensa, possibilitando aos fornecedores (empresas) apresentarem seus preços, tal fato não descaracteriza o enquadramento desta contratação em situação que não há abertura de licitação nas modalidades previstas no artigo 28 da Lei 14.133/2021 e, por consequência, não havendo licitação (já que foi dispensada pela situação de emergência), não se fariam presentes na disputa de preço licitantes, mas sim apenas interessados. Neste aspecto sugeriria substituir a palavra licitante por empresa ou fornecedor, por exemplo.

No mais, a Ata encontra-se em consonância com a legislação geral de licitações e as normas que hoje regem a situação emergencial vivenciada, merecendo destaque a previsão de aplicação dos artigos 7º e 9º da [Medida Provisória nº 1221/2024](#) bem como a menção da possibilidade de alteração já prevista alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta de contrato ([28761567](#)), a única observação seria em relação ao prazo de vigência que, pelos motivos acima explicados, entende-se que deve ficar restrito ao período de um ano, não estando autorizada, portanto, a prorrogação automática do prazo. No mais, não há outros reparos a serem sugeridos, estando a minuta em sintonia com as disposições [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto nº 22.357/2023](#), [Decreto Municipal nº 22.647/2024](#) e [Medida Provisória nº 1221/2024](#) e demais normas pertinentes à matéria.

Por fim, entende-se que este processo de dispensa de licitação transcorreu regularmente, encontrando-se justificada a necessidade da contratação, o preço e a escolha do fornecedor e do cadastro de reserva.

### **III - CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, feitas as ressalvas acima, entende-se que as minutas apresentadas estão em conformidade com a legislação, atendem a finalidade a que se destinam e poderão ser utilizadas em outros processos de registros de preços de aquisição por dispensa de licitação em razão de emergência.

São essas as considerações que submeto a sua consideração.

Fabricia Lacerda Marder

Procuradora Chefe da PMS08

---

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabrícia Lacerda Marder, Procurador(a) Municipal**, em 23/05/2024, às 20:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28766875** e o código CRC **F6C37642**.

---

24.0.000058016-0

28766875v2